



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer
Interino

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5 Pgs
- Atos da Administração.....5/7 Pgs
- Atos do Planejamento.....8/9 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1177

Segunda - Feira, 12 Junho de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Altera o artigo 41 e revoga os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 47 de 12 de Dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é aquele estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, excetuando-se regime de plantão.”

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 79, da Lei nº 47 de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

LEINº 2.057 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre período para planejamento de atividades para psicólogos e fonoaudiólogos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o período para planejamento de atividades para psicólogos e fonoaudiólogos do quadro de servidores do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º Fica assegurado o período referente a 20% (vinte por cento) da carga horária dos psicólogos e fonoaudiólogos, para o planejamento das respectivas atividades, quando o exercício da profissão assim exigir.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde poderá ampliar o período de planejamento a que se refere este artigo, para até, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

Art. 3º O planejamento das atividades poderá ocorrer durante a jornada diária ou em um único dia específico da semana, sendo vedada a acumulação para a compensação mensal.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá permitir a flexibilidade de horários, visando melhor atender a necessidade do serviço.

Art. 5º – Os regulamentos necessários à execução da presente Lei, serão editados por decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal da Saúde

LEINº 2.058 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Cria a Ouvidoria na Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no desempenho de suas atribuições, com fundamento no Artigo 48 c/c o Artigo 51, Inciso IV, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, suges

tões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I – receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, desde que identificadas (na forma da Constituição Federal, Art. 5º Inciso IV, que veda o anonimato), em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV – informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII – colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X – conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§1º – A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§2º – Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3º – A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

Art. 4º – O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§1º – Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º – O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º – A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III – garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º – São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I** – determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II** – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III** – solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV** – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
- V** – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
- VI** – elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- VII** – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.
- Parágrafo Único** – O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Art. 7º – De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único – O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º – A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

LEI Nº 2.059 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Procede a Revisão Geral dos Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aplica-se aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a Revisão Geral Anual fixada pela Lei Municipal nº 2.055/17, relativos ao exercício de 2017.

Parágrafo Único – O percentual antes fixado não se aplica àqueles que percebem subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.007, de 06 de setembro de 2016.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Atos da Administração

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista os despachos exarados no Processo nº 3154/17, bem como memorando nº 009/17, ficam convocados os Requerentes abaixo relacionados a comparecerem pessoalmente ao Protocolo Geral, da Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Coronel Francisco Limongi, 125, Estação, neste Município, no horário de 09h30minh as 16h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, para tomarem ciências do que foi decidido em seus respectivos processos.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) após a publicação, acarretará no envio do processo ao Setor de Arquivo.

REQUERENTE	Nº PROCESSO
ADÃO ROZA	0351/2017
ADRIANE LOPES FERREIRA	2538/2015
ANDRE ZIMBRÃO CANTO	4866/2016
ANDREZA MACIEL DA SILVA	7596/2016
APRIGIO NORBERTO DA SILVA	1142/2017
ARLETE ALVES RODRIGUES	7234/2011
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PIÃO	5834/2016
BEATRIZ EBLEN FERRAZ MEI	3346/2015
CAMILA DOS SANTOS SILVA DE MORAES	4227/2015
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	0940/2017
CAROLINA RAMPINI FIGUEIREDO	7526/2016
CATIA CELENE DA SILVA OLIVEIRA - MEI	4961/2012
CATIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PACHECO	5300/2015
CELINA CORREA TEIXEIRA PEREIRA	371/2017
CINTIA CRISTIANE MOREIRA DE SOUZA PITZER	3205/2016
CLAUDIO BRANCO DE CASTRO	0099/2015
CLEIDIANE DE FREITAS	6113/2015
CREUSMA RODRIGUES GONÇALVES	9392/2015
DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	782/2017
DANIEL FERREIRA SALEMA	825/2017
DELISMAR CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	7637/2016
DENIEL MADEIRA MARQUES	7861/2016
ELIANDRO DE ANDRADE SANTOS	0839/2016
ELIANE DE FATIMA DA SILVA CARDOSO	1433/2016
ELIEZER JOSE DIAS	3501/2016
ENI SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS	2951/2016
EVA FURTADO DA SILVA	9980/2013
HG DO GESSO - TANIO DA SILVA - MEI	8096/2015
IDALECIO JOSE CANDIDO	7219/2017
JANAINA ARAUJO MORELLI	0384/2017
JOAO PEREIRA NETTO	1798/2016

JORGE PEREIRA DA LUZ	5445/2016
JOSÉ BRAZ ABREU	7466/2016
JOSÉ FERNANDES RABELLO	0276/2017
JOSE LEONEL DA SILVA FILHO	0571/2017
JOSE LUIZ FERREIRA	7090/2016
JOSELIA MADALENA	4823/2016
JOSIANE DA CONCEIÇÃO CORDEIRO PONTES MIGUEZ	7054/2015
JOVERALDO DA SILVA	3872/2016
JULIANA DE SOUZA PEREIRA - MEI	0965/2017
JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	4601/2016
LEANDRO DA SILVA FERREIRA	5465/2016
LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA	4112/2014
LUIS FERNANDO LIMA DINIZ	3564/2016
MARCELA DE BRITO FURTADO	7765/2016
MARCO CORABI DE ANDRADE ADELL	5452/2014
MARIA GORETE DA SILVA GEOFFROY	130/2017
MARILDA DE OLIVEIRA MORELLI	1205/2017
MARLI FATIMA DE ALMEIDA	5067/2016
MICHELE LIMA DA SILVA	9781/2014
MIGUEL CARLOS PAIVA RAMOS	3833/2016
MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO POUSO ALEGRE	7971/2014
NELSON DA COSTA	0942/2017
NEUZA DA SILVA FERRAZ	4581/2012
OSEIAS ROSA DA SILVA (MEI)	4883/2012
PAILO DA SILVA ROBERTO DE OLIVEIRA	2519/2012
PATRICIA MAIA VIEIRA	8465/2015
PEDRO FILIPE CHAVES SANTOS	2940/2016
RAFAELA MENDES DA SILVA TARDELLI	0812/2016
REGINALDO DE ARAUJO	2057/2016
RENATA DA SILVA TAVARES	3468/2017
RENATO MARTINS DA MOTTA - MEI	3124/2015
ROBERIO DOS SANTOS FARACO	7698/2016
ROGERIO SOUZA PONTES	2927/2015
RUBENS MIRANDA	8036/2016
SIMIÃO EXOVAIS	4216/2016
SINSERVALE	9358/2015
SOLANGE GUSMÃO DOS SANTOS	0072/2017
TABACARIA PUB LTDA ME	6738/2016
THEREZINHA PEREIRA DA SILVA	7665/2016
TIAGO DA SILVA CORREA	8430/2015
UEDIVAN BRAZ DE MEDEIROS	7696/2015
VALDEMIR FERREIRA	2536/2015
VERA LUCIA SCHMIDT	8029/2015
VICENTE DE SOUZA LIMA PINTO	0602/2017

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 27 - presencial
PROCESSO Nº: 0382/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VENCEDORA: IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 040/2017
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 382 / 2017 Licitação: 27/2017- PR Data de Homologação: Registro de Preço: Não				
Fornecedor: 4793 - IKE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Contrato II* (Código: 0)				
4	CAVADEIRA ARTICULADA - Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira de 150cm	12,000	29,0000	
7	CAVAD. 2 BOCAS ARTICULADA - Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira de 150cm	2,000	25,0000	
11	COLHER PEDREIRO - Colher De Pedreiro 8", Cabo De Madeira Com Furo	3,000	10,0000	
12	CONE SINALIZAÇÃO - Cone de sinalização 75cm refletivo laranja e branco conformidade NBR 15071	4,000	26,0000	
13	DISCO POLICORTE - Disco de corte diamantado 350mm segmentado para corte em Concreto	7,000	300,0000	
14	DISCO POLICORTE - Disco de corte diamantado 350mm Para Corte Asfalto	7,000	298,0000	
15	FITA ISOLANTE - Fita Isolante Antichama 19mm X 20m	20,000	3,9000	
25	JOELHO BRANCO DE ESGOTO PVC 90° - Joelho branco esgoto em PVC 100mm - 90° Temperatura máxima de trabalho: 45°C em regime não contínuo - 1.500Pa	100,000	2,2500	
29	LUVVA DE CORRER PBA 2 pol. - Luva de correr adutora PBA dn 50 / de 60 j.e. Fc-7514	250,000	17,9000	
35	NIPLE ¾ - Niple Paralelo Branco PVC Roscável 25mm ou 3/4"	200,000	0,5000	
39	REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4 X ½ - Bucha de redução em PVC - 3/4 x 1/2 - DE 21mm / 26.5mm	150,000	0,4000	
46	SERRA PARA FERRO - Lâmina de serra para ferro manual amarela em aço 250 x 13 x 0,65mm	100,000	2,9800	
51	TARRAXA ¾ - Tarraxa metal ¾ para tubo PVC	40,000	13,0000	
52	TARRAXA 1" - Tarraxa metal 1" para tubo PVC	20,000	19,0000	
53	TARRAXA 2" - Tarraxa metal 2" para tubo PVC	10,000	60,0000	
58	TUBO PBA 2 POL. - Tubo PBA 2 polegadas Comprimento da peça: 6 metros cl. 15 DN 50 de 60. Com bolsa - PBA rígido	1.000,000	69,5000	
60	TUBO PVC ROSCÁVEL 1" - Tubo PVC roscável 1" Tubo PVC roscável 1" (DN 25 - DE 33.2mm) pressão de serviço de até 750 KPA (7,5 kgf / cm² ou 75 m.c.a, temperatura de 20°C. (DN 25 - DE 33.2mm) pressão de serviço de até 750 KPA (7,5 kgf / cm² ou 75 m.c.a, temperatura de 20°C.	100,000	37,0000	
61	UNIAO POLIETILENO - União dupla de polietileno 20mm-Temperatura: 20°C; Pressão de Serviço: 16 kgf/cm². Para condução de água fria.	500,000	9,5000	
Total do Fornecedor:			2.525,000	0,000
Total do Processo:			2.525,000	0,000
Total Geral:			2.525,000	0,000

São José do Vale do Rio Preto, 12 de juho de 2017

ANALÚCIA MEDEIROS
Responsável pelo Setor de Contratos

Atos do Planejamento

O Presidente do Núcleo Gestor do Plano Diretor Municipal comunica o cronograma das Audiências Públicas do PDM.

1- Urbana local: E.M. Barão de Aguas Claras, Aguas Claras, 19:30 horas, Dia 27 de junho de 2017

- Barrinha
- Parada Morelli
- Jaguará
- Camboatá
- Contendas
- Queiroz
- Aguas Claras

1-Rural Local: E.M. Barão de Aguas Claras, Aguas Claras, 18:30 Horas, dia 27 de junho de 2017

- Rio Bonito
- Albertos
- Quices
- Sertão
- Petecas
- Grotão
- Corrego sujo
- Iris
- Jaguarita
- Santa Maria
- Palmeiras
- Morro Grande
- Roçadinho
- Gloria
- Areis
- Ventania

2-Urbana Local: Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, Novo Centro, 19:30 horas, 28 de junho 2017

- Pouso alegre
- Valverde
- Boa vista
- Buracão
- Centro
- Novo Centro
- Santa Fé
- Floresta Parque vera Lucia
- Sossego da Vovo
- Estação
- Cachoeira
- Pedras Brancas
- São Lourenço
- Torrão de Ouro

2-RURAL: Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, Novo Centro, 18:30 horas, dia 28 de junho de 2017

- Felisberto
- Poço Fundo
- Dirindi
- Calçado

-
- Belem
 - Agua Fria
 - Sossego
 - Paraiso
 - São Joao Paqueta
 - Boa Sorte
 - Tubatão
 - Beleza
 - Palmital
 - Grota Funda
 - Pinheiros

Rio Bahia Salão da Igreja Católica, Vila Pião, 19:00 horas, dia 29 de Junho de 2017

- Rio Bahia
- Pião
- Serra do capim

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Presidente do Núcleo Gestor do Plano Diretor Municipal